

Deliberação CD/10_02

Assunto: Memorando de entendimento entre o Governo e a ANMP - Operacionalização da Iniciativa 3 - Aumento das taxas de co-financiamento para 80%

Considerando que:

- O **Memorando de Entendimento** assinado entre o Governo e a ANMP, em 9 de Março de 2010, com o objectivo de promover a execução dos investimentos de iniciativa municipal no âmbito do QREN, inclui uma série de medidas, nomeadamente, a **Iniciativa 3 - Aumento das taxas de co-financiamento para 80% no âmbito dos POR**, na qual se propõe o aumento para 80% da taxa de co-financiamento a aplicar aos Municípios, CIM, Áreas Metropolitanas e Sector Empresarial Municipal com participação dos Municípios nas intervenções no âmbito dos POR das regiões convergência (dentro e fora da Contratualização com as CIM e AM), medida esta, aplicável a todos os projectos actualmente em execução (que ainda não estejam física e financeiramente encerrados) e às novas aprovações que ocorram durante o corrente ano;
- A **Iniciativa 13 - Solução de contingência para análise dos projectos de Regeneração Urbana** do mesmo memorando, que contempla as Parcerias para a Regeneração Urbana (Centros Urbanos Estruturantes e Complementares) e as Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação, prevê que o aumento da taxa de co-financiamento para 80% seja extensível a todos os projectos do âmbito da “Política de Cidades”, bem como a todos os parceiros identificados como beneficiários dentro das Parcerias e das Redes, nas condições referidas no it. anterior;
- A Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, por deliberação aprovada por consulta escrita em de 20 de Abril de 2010, alterou os regulamentos específicos relativos a tipologias de

investimento susceptíveis de financiamento pelos programas operacionais regionais do continente por forma a permitir a implementação das referidas iniciativas;

a Comissão Directiva do INALENTEJO delibera:

1. iniciar de imediato o processo relativo à aplicação do aumento para 80%, da taxa de co-financiamento a aplicar aos municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial com a participação dos municípios nas operações a aprovar no âmbito do INALENTEJO, medida esta, aplicável a todas as operações actualmente em execução (que ainda não estejam física e financeiramente encerradas) e às operações aprovadas em 2010; este processo é extensível a todos os parceiros identificados como beneficiários responsáveis pela execução de operações, no âmbito das Parcerias para a Regeneração Urbana e Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação;
2. para as operações já aprovadas (que ainda não estejam física e financeiramente encerradas), o beneficiário deverá submeter um pedido de reprogramação financeira no Sistema de Informação do INALENTEJO, que não relevará para o numero máximo de reprogramações por operação (2), previstas no Sistema de Gestão e Controlo do INALENTEJO; no caso particular do Regulamento específico "Requalificação da Rede Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar", dado que as alterações aprovadas prevêm a elegibilidade de novas despesas e a aplicação de novos custos padrão, a reprogramação a apresentar poderá ser mista (física e financeira), que não relevará igualmente para o numero máximo de reprogramações por operação;
3. para o Eixo 2 - Desenvolvimento Urbano, do INALENTEJO, tendo em atenção a especificidade das candidaturas, as taxas de co-financiamento consideradas e os montantes FEDER afectos aos Programas de Acção e Programas Estratégicos, a aplicação do aumento da taxa de co-financiamento para os 80% ocorrerá de acordo com as seguintes fórmulas:

➤ **Centros Urbanos Estruturantes (Aviso n.º 1/PRU)**

O FEDER afecto a cada um dos Programas de Acção aprovados no âmbito do aviso n.º 1/PRU foi calculado com base em taxas diferenciadas de acordo com a elegibilidade das operações em cada um deles, pelo que a fórmula a aplicar será:

$$CFf = (FA \times 0.80) / TCi$$

em que **FA** = FEDER afectado ao Programa de Acção e **TCi** = Taxa de comparticipação aplicada na aprovação do Programa de Acção

➤ **Centros Urbanos Estruturantes (Aviso n.º 3/PRU)**

Considerando que a taxa máxima de comparticipação prevista neste aviso era de 55%, a fórmula a aplicar será:

$$CFf = (FA \times 0.80) / 0.55$$

em que **FA** = FEDER afectado ao Programa de Acção na fase de aprovação

➤ **Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação (Avisos n.º 1/RUCI)**

Considerando que a taxa máxima de comparticipação aplicada neste aviso foi de 56.48%, a fórmula a aplicar, será:

$$CFf = (FA \times 0.80) / 0.5648$$

em que **FA** = FEDER afectado ao Programa Estratégico na fase de aprovação

➤ **Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação (Avisos n.º 2/RUCI)**

Considerando que a taxa máxima de comparticipação aplicada neste aviso foi de 55%, a fórmula a aplicar, quer aos Programas Estratégicos protocolados quer aos que se encontram em apreciação, com montante FEDER já fixado, será:

$$CFf = (FA \times 0.80) / 0.55$$

em que **FA** = FEDER afectado ao Programa Estratégico na fase de aprovação

➤ **Centros Urbanos Complementares (Avisos n.º 2 e 4/PRU)**

No âmbito destes avisos a taxa máxima de co-financiamento aplicada foi de 56,48% e a comparticipação FEDER máxima de 1,2 M€.

Com o aumento da taxa de co-financiamento para 80%, a comparticipação FEDER final (CFf) será calculada com base na seguinte fórmula:

$$CFf = (FA \times 0.80) / 0.5648$$

em que FA = FEDER aprovado inicialmente

Dado que a aplicação desta medida aos Programas de Acção, Programas Estratégicos e Operações carecerá de uma programação prévia acordada no seio dos promotores e de uma reprogramação de natureza financeira, será solicitado aos Municípios líder que, no âmbito das respectivas parcerias, promovam a reprogramação dos respectivos Programas de Acção ou Programas Estratégicos de acordo com as orientações/recomendações a disponibilizar no imediato pelo INALENTEJO, cabendo posteriormente a cada promotor, para as operações já aprovadas, desenvolver o processo de reprogramação das mesmas, nos termos indicados no it. 2; no caso das candidaturas em análise será considerada a taxa de co-financiamento prevista na reprogramação dos PA/PE.

Évora, 11 de Maio de 2010